



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 10439

Proc. n.º 230903/2021

Rubrica: RS

Memorando n.º 101911/2021/SEMED-PMB

Bacabal/MA, 19 de novembro de 2021.

Ao
Ilmo. Sr.
MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Prezado Senhor,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **Pregão Eletrônico n.º 029/2021-SRP**, oriundo do **Processo Administrativo n.º 230903/2021**, cujo objeto foi o **Fornecimento de materiais Didáticos e Pedagógicos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 241.520,00 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 06/2021



Memorando n.º 051911/2021/DC-PMB

A

Exma. Sra.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Bacabal

Bacabal/MA

ASSUNTO: Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário

Prezada Secretária,

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Fornecimento de materiais Didáticos e Pedagógicos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, conforme abaixo:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.01.111

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.15.1120

02.11 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

02.11. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.01.111

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

02.19. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.19.1113

Bacabal (MA), 19 de novembro de 2021.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1441

Proc. n.º 230903/2021

Rubrica:

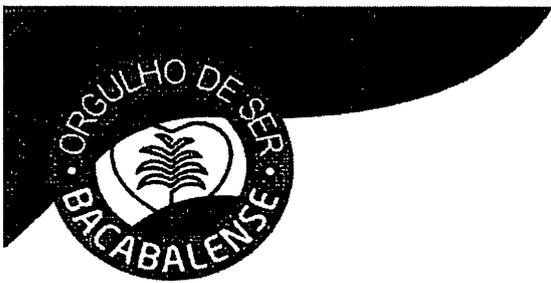
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é o **Fornecimento de materiais Didáticos e Pedagógicos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** é de **0,06%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 19 de novembro de 2021.


MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/0-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1442

Proc. n.º 230903/2021

Rubrica: 

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Fornecimento de materiais Didáticos e Pedagógicos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 19 de novembro de 2021.



ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 10443

Proc. n.º 230903/2021

Rubrica: B

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI** inscrita sob CNPJ n.º 32.565.196/0001-58, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Educação, referente ao **Fornecimento de materiais Didáticos e Pedagógicos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilitação, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 22 de novembro de 2021.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 06/2021

RECEBI EM, ____ / ____ / 2021

JOSE RAIMUNDO
VIEIRA

FILHO:0061668230

1

Assinado de forma digital
por JOSE RAIMUNDO VIEIRA
FILHO:00616682301
Dados: 2021.11.22 15:44:37
-03'00'

COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI
CNPJ n.º 32.565.196/0001-58



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA946401460

José Raimundo Vieira Filho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

1000 TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 012563111999-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2014

NOME JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO

FILIAÇÃO JOSE RAIMUNDO VIEIRA E MARIA DA PAZ SOUSA VIEIRA

NATURALIDADE BACABAL - MA DATA DE NASCIMENTO 09/10/1981

DOC ORIGEM NASC. N.35691 FLS.89V LIV.31A

CPF 006166823-01

SÃO LUÍS - MA P-200

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

TABUERO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 13/01/2021 16:21:13.807

Em testemunho da verdade.

Márcio Roberto Cunha Nascimento Júnior - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TIJMA

Seio: AJUNT 15671110ZZA3KYARK3NK16 - Ato: 13.18

Emal: R54.63 FERC. R50.13, FADEP. R50.18 FEMP. R50.18 Total: R55.12

Consulte a validade deste seio no site <https://seio.tjma.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1444

Proc. nº: 230903/2021

Rubrica:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
EXECUTTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
EIRELI**

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Bacabal - MA data de nascimento 09/10/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0125631119994, expedida por SESP/MA em 22/09/2014 e CPF: nº 006.166.823-01, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA DOS BICUDOS, nº 10, APT 102, JARDIM RENASCENCA, CEP: 65075-090;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **EXECUTTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na Avenida dos Holandeses, nº 6, SALA 224, EDIF TECH OFFICE, Ponta D'Areia, São Luís - MA, CEP: 65077357.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA; 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta)
8211-3/00 -SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta)
CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades em 24/01/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 14:43 SOB Nº 21600101522.
PROTOCOLO: 190037148 DE 25/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900342564. NIRE: 21600101522.
EXECUTTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresia Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/01/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
EXECUTTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
EIRELI**

PÁGINA 2/2

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 24 de janeiro de 2019

2º OFÍCIO
JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO
JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 14:43 SOB Nº 21600101522.
PROTOCOLO: 190037148 DE 25/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900342564. NIRE: 21600101522.
EXECUTTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/01/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI**

JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Bacabal - MA em 09/10/1981, empresário, portador do RG n.º 0125631119994 SESP/MA e do CPF n.º 006.166.823-01, residente e domiciliado na Rua dos Bicudos, n.º 10 - Apt. 102 - Jardim Renascença - São Luís - MA - CEP: 65.075-090; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "**EXECUTIVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**", com sede na Avenida dos Holandeses, n.º 06 - Sala 224, Edif. Tech Office - Ponta D'Área - São Luís - MA - CEP: 65.077-357, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21600101522 em 25/01/2019 e inscrita no CNPJ n.º 32.565.196/0001-58 resolve, assim, alterar o ato constitutivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O nome empresarial fica alterado para "**COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI**".

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço passa a ser na Avenida Contorno Sul, n.º 42 - Quadra 5 - Paranã I, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social será: 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social fica alterado para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a diferença de capital na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é totalmente integralizada em moeda corrente no país.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Bacabal - MA em 09/10/1981, empresário, portador do RG n.º 0125631119994 SESP/MA e do CPF n.º 006.166.823-01, residente e domiciliado na Rua dos Bicudos, n.º 10 - Apt. 102 - Jardim Renascença - São Luís - MA - CEP: 65.075-090, é o titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada qualificada nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de "**COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI**".

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sede na Avenida Contorno Sul, n.º 42 - Quadra 5 - Paranã I, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa tem como objeto: 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 24/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Paço do Lumiar – MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

Paço do Lumiar – MA, 28 de dezembro de 2020

JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA FILHO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1449
Proc. nº: 230903/2021 Página 3 de 3
Rubrica: Ø

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI consta assinado digitalmente por:

CPF	Nome
00616682301	JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2020 15:07 SOB Nº 20201219700.
PROTOCOLO: 201219700 DE 28/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006460984. CNPJ DA SEDE: 32565196000158.
NIRE: 21600101522. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/12/2020.
COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

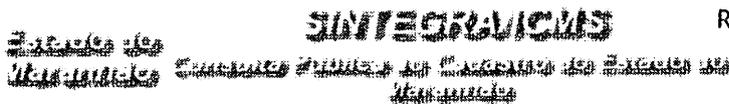
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.565.196/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2019
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL EXEMPLAR	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV CONTORNO SUL	NÚMERO 42	COMPLEMENTO QUADRA5
CEP 65.130-000	BAIRRO/DISTRITO PARANA I	MUNICÍPIO PACO DO LUMIAR
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO EXEMPLARCOM@BOL.COM.BR	
TELEFONE (98) 3303-3957		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2021 às 13:00:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Localidade de Referência

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 32.565.196/0001-58 **Inscrição Estadual:** 12.677240-1

Razão Social: COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE CONTORNO SUL

Número: 42 **Complemento:** QUADRAS

Bairro: PARANA I

Município: PACO DO LUMIAR **UF:** MA

CEP: 65130000 **DDD:** **Telefone:** 33024805

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4712100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 28/12/2020

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 15/02/2021 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 28/12/2020,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 18/10/2021

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1452Proc. nº: 230903/2021Rubrica: B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI
CNPJ: 32.565.196/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:46:08 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2022.

Código de controle da certidão: **61D6.305D.F236.26C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1453

Proc. nº: 230908/2021

Rubrica: 8

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 217572/21

Data da

29/09/2021 15:45:55

Inscrição Estadual: 126772401

CPF/CNPJ: 32565196000158

Razão Social: COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI

Endereço: AVE CONTORNO SUL, 42 QUADRA5 CEP: 65130000 - PARANA I

Telefone: (98)33024805

Município: PACO DO LUMIAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/01/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/10/2021 13:17:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1454
Proc. nº: 23090319011
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 069757/21

Data da

29/09/2021 11:13:21

Inscrição Estadual: 126772401

CPF/CNPJ: 32565196000158

Razão Social: COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI

Endereço: AVE CONTORNO SUL, 42 QUADRA5 CEP: 65130000 - PARANA I

Telefone: (98)33024805

Município: PACO DO LUMIAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/01/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/10/2021 13:19:17



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Nossa Senhora da Luz, S/N - Sede
CNPJ: 06.003.636/0001-73

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 21.088/2021

Data de expedição 11/10/2021 12:13:10

A Prefeitura do Município de Paço do Lumiar - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ:	32.565.196/0001-58	CEP:	65130000
Razão Social:	COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI	Bairro:	PARANÃ I
Endereço:	AV CONTORNO SUL	Estado:	MA
Número:	42	Data	25/01/2019
Município:	PAÇO DO LUMIAR		
Regime	Não Incidência		

Data de Validade da certidão: 11/01/2022

Código de controle da certidão: C11A10D84A13D43BAE8DE0476FE9BA10D84

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.565.196/0001-58
Razão Social: COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI
Endereço: AV CONTORNO SUL 42 QUADRA 5 / PARANA I / PACO DO LUMIAR / MA / 65130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2021 a 19/12/2021

Certificação Número: 2021112002304192021378

Informação obtida em 20/11/2021 18:16:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1457

Proc. nº: 230903/2021

Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.565.196/0001-58

Certidão nº: 21804951/2021

Expedição: 13/07/2021, às 16:16:47

Validade: 08/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.565.196/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO
JUDICIÁRIO DE PAÇO DO LUMIAR,
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS, ESTADO
DO MARANHÃO.

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos Sistemas de Distribuição: THEMIS PG e PJE, referentes às Varas Judiciais existentes neste Termo Judiciário, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia 01 de Outubro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E INSOLVÊNCIA** contra **COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI, CNPJ nº. 32.565.196/0001-58, com endereço na Avenida Contorno Sul, n. 42, Quadra 05, Paranã I, Paço do Lumiar/MA.** CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Tácito Caldas", nesta cidade de Paço do Lumiar, capital do Estado do Maranhão. Eu, [assinatura] Larissa Tavares Bessa, Secretária Judicial Substituta, consultei, digitei, subscrevo e assino. Paço do Lumiar/MA, 01 de Outubro de 2021.

[assinatura]
LARISSA TAVARES BESSA

Secretária Judicial Substituta da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

Art. 198 do Código de Normas da CGJ - Será de sessenta dias o prazo de validade das certidões judiciais, o que constará obrigatoriamente, do respectivo escrito oficial.

Art. 199 do Código de Normas da CGJ. Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1459

Proc. n.º 230903/2021

Rubrica: 

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 23090305/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 230903/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202123090303/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI SOB CNPJ n.º 32.565.196/0001-58, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI** sob CNPJ n.º 32.565.196/0001-58, sediada na Avenida Contorno Sul, n.º 42, QD. 05, CEP 65.130-000, Paranã I, Paço do Lumiar/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO** sob CPF n.º 006.166.823-01 e C. I. n.º 012563111999-4 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Fornecimento de materiais Didáticos e Pedagógicos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 029/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 230903/2021**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de materiais Didáticos e Pedagógicos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1460Proc. n.º 230903/2021Rubrica: B

Bacabal/MA, consoante do Pregão Eletrônico n.º 029/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
13	LÁPIS DE COR 12 (DOZE) CORES	Lápis de cor (12 cores), com diâmetro da mina no mínimo de 7mm e comprimento no mínimo de 175 mm, composição a base de pigmentos, aglutinantes, barra interna do grafite macia, atóxica e com alto poder de cobertura. Caixa com 12 unidades.	Bic	Caixa	5.400	R\$ 10,10	R\$ 54.540,00
23	TINTA PARA PINTURA A DEDO COM 06 CORES	Tinta para pintura a dedo com 06 cores, caixa com frascos em 15ml. Pode ser aplicada com o dedo, pincel ou esponja, sobre papel, papel cartão ou cartolina. Não é tóxica e suas cores são miscíveis entre si. Solúvel em água.	Radex	Caixa	7.500	R\$ 10,00	R\$ 75.000,00
RESERVADOS À COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP							
36	LÁPIS DE COR 12 (DOZE) CORES	Lápis de cor (12 cores), com diâmetro da mina no mínimo de 7mm e comprimento no mínimo de 175 mm, composição a base de pigmentos, aglutinantes, barra interna do grafite macia, atóxica e com alto poder de cobertura. Caixa com 12 unidades.	Bic	Caixa	1.800	R\$ 10,10	R\$ 18.180,00
46	TINTA PARA PINTURA A DEDO COM 06 CORES	Tinta para pintura a dedo com 06 cores, caixa com frascos em 15ml. Pode ser aplicada com o dedo, pincel ou esponja, sobre papel, papel cartão ou cartolina. Não é tóxica e suas cores são miscíveis entre si. Solúvel em água.	Radex	Caixa	2.500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP							
93	MASSA PARA MODELAR	Massa para modelar, a base de água/carboidratos de cereais e cloreto sódio, textura super macia, consistente, não mancha as mãos, não esfarela ao utilizar, reutilizada, para uso de crianças a partir de 03 anos de idade. Caixa com 12 cores.	Faber Castell	Caixa	8.600	R\$ 8,00	R\$ 68.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1466

Proc. n.º 230803/2021

Rubrica: (assinatura)

sortidas.	
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 241.520,00
duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202123090303/2021, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **Secretaria Municipal de Educação**;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 241.520,00 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais)**;
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Educação**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1462

Proc. n.º 230803/2021

Rubrica: [assinatura]

- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

[assinatura]



- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 029/2021-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1464

Proc. n.º 230903/2021

Rubrica: 

das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

- 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE





e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 029/2021-SRP;**

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:



11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1467

Proc. n.º 230903/2021

Rubrica:

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.01.111

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.15.1120

02.11 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

02.11. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.01.111

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

02.19. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.19.1113

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por **MARCELO CHAVES SOUSA**, nomeado pela **PORTARIA Nº 03/2020**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a



imediate correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1469

Proc. n.º 230803/2021

Rubrica:

renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 22 de novembro de 2021.

Rosilda Alves dos Santos
ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 06/2021
*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

JOSE RAIMUNDO VIEIRA	Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO VIEIRA
FILHO:00616682301	FILHO:00616682301
301	Dados: 2021.11.22 15:44:49 -03'00'

COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI

CNPJ n.º 32.565.196/0001-58
JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO
CPF n.º 006.166.823-01
RG n.º 012563111999-4 SSP/MA
Proprietário
*Responsável Legal pela **CONTRATADA***

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco Bruno*
RG/CPF: 051 560 693 63

2. *Ediane Ferreira*
RG/CPF: 01748686348



A

COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI

CNPJ n.º 32.565.196/0001-58

Avenida Contorno Sul, n.º 42, QD. 05, CEP 65.130-000, Paranã I, Paço do Lumiar/MA

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI** sob CNPJ n.º **32.565.196/0001-58**, sediada na Avenida Contorno Sul, n.º 42, QD. 05, CEP 65.130-000, Paranã I, Paço do Lumiar/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO** sob CPF n.º 006.166.823-01 e C. I. n.º 012563111999-4 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º **23090305/2021**, referente ao **Fornecimento de materiais Didáticos e Pedagógicos**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, conforme Pregão Eletrônico n.º **029/2021-SRP**.

Bacabal/MA, 22 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 06/2021

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, ____ / ____ / 2021

JOSE RAIMUNDO VIEIRA
FILHO:00616682301
301

Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO VIEIRA
Dados: 2021.11.22 15:44:59 -03'00'

COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI

CNPJ n.º 32.565.196/0001-58